

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Empresa: CAS PARTICIPAÇÕES S.A

Data, Horário e Local: 02/03/2026 - Segunda-Feira, às 09:00 horas, na sala de reunião da MIXWORK, na Rua Anphilophio Braga, nº 24, Caixa Postal 220, bairro Doutor Gilberto Machado, CEP 29.303-220, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Convocação: Dispensada, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Presença e Quórum de Instalação: Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber:

ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/11/1966, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 903.859.507-72, residente e domiciliado na Rua Moreira, nº 78, Apt 201, bairro Independência, CEP 29.306-320, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES; **CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI**, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Separação de Bens, nascido em 23/02/1963, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 782.358.804-25, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 109, apto 1002, bairro Guandu, CEP 29.300-765, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Composição da Mesa: Presidente, Sr. Cláudio Luiz de Moraes Sandrini; Secretário, Sr. Sr. Adriano de Moraes Sandrini.

Ordem do Dia: O Sr. Presidente, informou que a Reunião tem por objetivo, dando cumprimento à Ordem do Dia, deliberar sobre:

- 1-) a constituição de uma sociedade por ações denominada CAS Participações S.A.;
- 2-) a subscrição e integralização do capital social da Companhia;
- 3-) a eleição dos Diretores da Companhia;
- 4-) a remuneração dos Diretores da Companhia;
- 5-) a definição da forma de publicação dos atos societários da Companhia;
- 6-) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES: Discutidas e votadas as matérias da Ordem do Dia, os Acionistas Fundadores decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

- 1-) Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de CAS Participações S.A., bem como o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente;
- 2-) Aprovar a subscrição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a integralização total desse valor pelos Acionistas Fundadores, na proporção abaixo:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

(a) ADRIANO DE MORAES SANDRINI subscreveu 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição anexo à presente como seu Anexo II, depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Recibo de depósito que constitui o Anexo III;

(b) CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI subscreveu 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição anexo à presente como seu Anexo II, depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Recibo de depósito que constitui o Anexo III.

Atendidos os requisitos preliminares estabelecidos no Artigo 80 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), o Presidente da mesa declarou constituída a Companhia.

3-) Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a eleição dos membros da Diretoria, com um mandato de 3 (três) anos, conforme a seguir:

(a) ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/11/1966, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 903.859.507-72, residente e domiciliado na Rua Moreira, nº 78, Apt 201, bairro Independência, CEP 29.306-320, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com a designação específica de Diretor;

(b) CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Separação de Bens, nascido em 23/02/1963, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 782.358.804-25, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 109, apto 1002, bairro Guandu, CEP 29.300-765, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com a designação específica de Diretor.

Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, anexos à presente como seus Anexos (IV.A) e (IV.B).

4-) A remuneração global dos Diretores, para o exercício social corrente, poderá ser fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia.

5-) Aprovar a Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, observado os termos do art. 294 da Lei nº 6.404/76, que será utilizada para as publicações determinadas pela Lei das S.A., quando necessárias.

Os Acionistas Fundadores autorizam os Diretores ora eleitos a tomar todas as providências necessárias para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes.

6-) ASSUNTOS GERAIS: Disponibilizada a palavra e, não tendo havido manifestação de interesse na sua utilização e nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada a presente ata na forma sumária (§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76), a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2026.

MESA:

Presidente: Cláudio Luiz de Moraes Sandrini _____

Secretário: Adriano de Moraes Sandrini _____

Diretor - Acionista

Adriano de Moraes Sandrini

Diretor - Acionista

Claudio Luiz de Moraes Sandrini

Visto do Advogado:

Advogado – OAB/ES 20.416

Willy Potrich da Silva Dezan

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A CAS PARTICIPAÇÕES S.A (“Companhia”), nome fantasia CAS Participações, é uma sociedade sob forma de sociedade por ações, de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e outras normas jurídicas aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro em Cachoeiro de Itapemirim/ES, na Rua Anphilophio Braga, nº 24, Caixa Postal 220, bairro Doutor Gilberto Machado, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.303-220, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades ou empreendimentos, como sócia, acionista ou quotista e os serviços de apoio administrativo. São atividades econômicas da companhia:

- Holding de instituições não-financeiras (Cnae 6462-0/00);
- Outras sociedades de participação, exceto holdings (Cnae 6463-8/00);
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Cnae 8219-9/99).

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos; sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A propriedade das ações deverá ser demonstrada pelo registro do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações”.

Parágrafo 3º. Nos aumentos de capital, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo 4º. A integralização das ações decorrentes de aumento de capital poderá ser realizada em dinheiro, créditos, direitos ou qualquer outro bem suscetível de avaliação em dinheiro.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia são indivisíveis.

Parágrafo Único. Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo único, do art. 28, da Lei das S.A.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo ainda determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 8º. A sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito de voto, conforme for determinado em Assembleia Geral, observado o art. 15, da Lei das S.A.

Parágrafo único. Cada ação preferencial terá prioridade na distribuição de dividendos mínimos e no reembolso do capital, e não confere direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Artigo 9. Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social será realizada assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei das S.A..

Parágrafo 1º. Poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, exceto se realizadas em formato digital, na forma do art. 121, § 2º, da Lei das S.A., caso em que deverá ser observada a regulamentação prevista na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, mediante notificação enviada por e-mail ou por mensagem eletrônica a todos os acionistas, com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, as Assembleias Gerais serão consideradas regulares sempre que todos os acionistas estiverem presentes, sendo considerado presente o acionista que enviar aos demais seu voto por escrito, com relação as matérias a serem discutidas em Assembleia, dispensando-se assim a convocação prévia.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um Diretor ou Acionista presente, ou por quem este designar dentre os presentes e, em caso de empate, presidirá a Assembleia o acionista de maior idade. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 3º. Exceto se de outra forma estabelecido em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital votante com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os instrumentos de representação de acionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, até ao início da Assembleia Geral.

Art. 12. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei das S.A.:

- I. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da companhia, quando for o caso, observado o que a respeito dispuser o estatuto social e o acordo de acionistas, se houver;
- IV. qualquer modificação na política de dividendos da Companhia e/ou destinação de lucros que não em conformidade com a política de dividendos da Companhia, incluindo distribuição de dividendos acima do percentual estabelecido na política de dividendos da Companhia, distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia e destinação do lucro líquido de forma distinta à prevista neste Estatuto Social;
- V. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- VI. fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- VII. autorização para grupamento de ações e aquisição, resgate, recompra ou amortização das ações emitidas ou outros direitos de participação na Companhia;
- VIII. autorizar a captação de endividamento, a emissão de valor mobiliário, incluindo debêntures, e a constituição de ônus ou gravame sobre bens, ativos ou direitos da Companhia;
- IX. criação de novas espécies ou classes de ações ou a alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições das ações;
- X. transformação do tipo societário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação com efeitos similares;
- XI. Criação de partes beneficiárias e Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- XII. celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos com partes relacionadas de acionista da Companhia;
- XIII. aprovar a participação pela Companhia em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei das S.A.;
- XIV. aprovar o aumento ou redução de capital social da Companhia;
- XV. dissolução e/ou liquidação da Companhia, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- XVI. autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

- XVII. concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívidas de terceiros e de acionistas, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia; e
- XVIII. deliberação sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pela Diretoria.

Parágrafo 2º. As atas das assembleias gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na junta comercial competente quando exigido pela lei aplicável.

Parágrafo 3º. No caso de dissidência pelos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., o valor do reembolso será calculado pelo valor patrimonial da ação, com base no balanço patrimonial do último exercício encerrado; sendo que o pagamento deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira na data do cancelamento das ações detidas pelo acionista dissidente.

Artigo 13. Os livros societários aplicáveis e as atas da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes e o quórum de deliberação.

CAPÍTULO IV **Administração e Fiscalização da Companhia**

Seção I **Disposições Gerais**

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) membro e no máximo 2 (dois) membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito automaticamente caso não haja destituição, renúncia ou eleição de novo diretor.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º. A remuneração global e anual dos Diretores poderá ser fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo.

Seção II **Diretoria**

Artigo 15. A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos em assembleia geral.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, os acionistas elegerão o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 16. Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes amplos poderes de representação, de administração e de gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante repartições públicas em geral e entidades de direito público, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

Artigo 17. A Companhia obriga-se:

- I. Pela assinatura dos Diretores, podendo agir em conjunto ou isoladamente, para a prática de atos de representação, de administração e de gestão;
- II. Pela assinatura conjunta de dois Diretores, para a prática dos seguintes atos extraordinários:
 - (a) outorga de mandatos, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração, exceto os outorgados com a cláusula *ad judicium*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado;
 - (b) alienação, cessão ou oneração de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros ou de acionistas.
- III. Pela assinatura dos mandatários regularmente constituídos, nos limites dos poderes expressamente outorgados, observado o disposto no inciso II, alínea “a” deste artigo.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, conselheiro, procurador ou empregado, que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de acionistas, exceto se previamente aprovados em assembleia geral, nos termos deste Estatuto Social.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos (e igual número de suplentes se assim eleitos pela

assembleia geral), acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da assembleia geral nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 19. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 20. A destinação do resultado, apurado em cada exercício social, após dedução (i) dos prejuízos acumulados, (ii) da provisão para o imposto sobre a renda, (iii) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, (iv) pagamento de dividendo obrigatório, (v) o saldo remanescente será distribuído como dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no Artigo 21 deste Estatuto, exceto em caso de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, que justifique sua retenção, serão deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 21. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A companhia deliberará acerca da destinação de seus resultados, os quais poderão ser pagos ou creditados aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social ou em outra proporção, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços, intermediários, semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, a Assembleia Geral poderá: (i) deliberar a distribuição de dividendos intermediários a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (ii) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros ou de lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral ou de períodos menores.

Parágrafo 4º. Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo 5º. A companhia deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. (i) aplica-se as regras de levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores, para fins de creditamento ou pagamento, intermediário, de juros sobre capital próprio; (ii) podendo declarar juros sobre capital próprio a débito da conta de reserva de lucros ou de lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral ou de períodos menores.

CAPÍTULO VI

Cessão de Ações

Artigo 22. Inexistindo acordo de acionistas que disponha sobre cessão de ações, aplicar-se-ão as regras previstas neste artigo. A cessão onerosa de ações por ato *inter vivos*, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s) depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades: (i) o acionista que pretender alienar, a título oneroso, ações de sua titularidade deverá notificar previamente e por escrito os demais acionistas, informando todas as condições essenciais da operação (quantidade de ações, preço, prazo, etc.); (ii) recebida a notificação, os acionistas poderão exercer o direito de preferência, por escrito e na proporção de suas participações no capital social, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação; (iii) a ausência de manifestação dentro desse prazo será considerada renúncia ao direito de preferência; (iv) não havendo interesse, total ou parcial, dos demais acionistas, o acionista ofertante poderá alienar as ações a terceiros, nas mesmas condições da oferta, ou, alternativamente, à própria Companhia, desde que observados os requisitos, limites legais e a existência de lucros ou reservas disponíveis, nos termos do art. 30, §1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76; (v) qualquer alienação realizada em desacordo com o disposto nesta cláusula será nula de pleno direito e sem efeito; (vi) a anuência expressa e escrita de todos os acionistas à operação pretendida dispensa as formalidades de notificação aqui previstas.

Artigo 23. A transferência das ações somente se opera através de termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, conforme disposto pelo artigo 31, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sendo válida perante a Companhia, seus acionistas e terceiros, somente depois de cumprida essa formalidade.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de Registro e de Transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto e aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 24. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à assembleia geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
Acordos de Acionistas

Artigo 25. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das S.A..

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Artigo 26. Este estatuto social deverá ser regido e interpretado de acordo com a Lei da Liberdade Econômica.

Artigo 27. Para dirimir toda e qualquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES com expressa renúncia a qualquer outro, independente do domicílio das partes envolvidas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2026.

Diretor - Acionista
Adriano de Moraes Sandrini

Diretor - Acionista
Claudio Luiz de Moraes Sandrini

Visto do Advogado:

Advogado – OAB/ES 20.416
Willy Potrich da Silva Dezan

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Acionistas	Ações Ordinárias Nominativas	R\$	Forma e Prazo de Integralização
Adriano de Moraes Sandrini, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/11/1966, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 903.859.507-72, residente e domiciliado na Rua Moreira, nº 78, Apt 201, bairro Independência, CEP 29.306-320, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.	15.000	15.000,00	Integralizadas em moeda corrente nacional, com depósito em conta vinculada no Banco Brasil, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 6.404/76.
Claudio Luiz de Moraes Sandrini, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Separação de Bens, nascido em 23/02/1963, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 782.358.804-25, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 109, apto 1002, bairro Guandu, CEP 29.300-765, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.	15.000	15.000,00	Integralizadas em moeda corrente nacional, com depósito em conta vinculada no Banco Brasil, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 6.404/76.
Total	30.000	30.000,00	Integralização total conforme art. 80, III, da Lei nº 6.404/76

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de março de 2026.

Diretor - Acionista

Adriano de Moraes Sandrini

Diretor - Acionista

Claudio Luiz de Moraes Sandrini

ANEXO III

COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Comprovante de depósito bancário do capital realizado em dinheiro, artigo 80, III, da Lei nº 6.404/76:

- Adriano de Moraes Sandrini

16/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 14:25:07
008312002 0069
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CAS PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 31.175.001-X

=====

DATA	16/03/2026
NR. DOCUMENTO	831.200.200.069
VALOR DINHEIRO	15.000,00
VALOR TOTAL	15.000,00

NOME DO DEPOSITANTE	ADRIANO DE MORAES SANDRINI
CPF:	903.859.507 72
IDENTIDADE	CNH 02908353860
ORGAO EMISSOR	DET ES

NR. AUTENTICACAO 6.5B6.F70.A0A.DF9.8FB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

- Claudio Luiz de Moraes Sandrini

16/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 14:24:37
008312002 0068
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CAS PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 31.175.001-X

DATA 16/03/2026
NR. DOCUMENTO 831.200.200.068
VALOR DINHEIRO 15.000,00
VALOR TOTAL 15.000,00

NOME DO DEPOSITANTE CLAUDIO LUIZ DE MORAES S
CPF: 782.358.807 25
IDENTIDADE RG 579155
ORGAO EMISSOR SSP ES

NR. AUTENTICACAO 4.F4B.503.436.A18.2B2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ANEXO (IV.A)
TERMO DE POSSE

CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Separação de Bens, nascido em 23/02/1963, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 782.358.804-25, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 109, apto 1002, bairro Guandu, CEP 29.300-765, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, é eleito nesta data para ocupar o cargo de Diretor da CAS PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Anphilophio Braga, nº 24, Caixa Postal 220, bairro Doutor Gilberto Machado, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.303-220, para um mandato de 3 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149, da Lei nº 6.404/76.

O diretor ora investido, CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI, declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2026.

CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI

ANEXO (IV.B)
TERMO DE POSSE

ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/11/1966, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador do CPF 903.859.507-72, residente e domiciliado na Rua Moreira, nº 78, Apt 201, bairro Independência, CEP 29.306-320, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, é eleito nesta data para ocupar o cargo de Diretor da CAS PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Anphilophio Braga, nº 24, Caixa Postal 220, bairro Doutor Gilberto Machado, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.303-220, para um mandato de 3 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149, da Lei nº 6.404/76.

O diretor ora investido, ADRIANO DE MORAES SANDRINI, declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2026.

ADRIANO DE MORAES SANDRINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAS PARTICIPACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90385950772	
78235880725	
12019166747	